



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM
GEOGRAFIA

Resolução N. 02/2021/CCBLG/CCEN/UFPB

Esta Resolução revoga a Resolução 07/2016/CCBLG/CCEN/UFPB e regulamenta o funcionamento, e dá outras providências em relação ao componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Licenciatura em Geografia.

O Colegiado dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Geografia, no uso de suas atribuições institucionais, resolve:

TÍTULO I
Da Natureza e Objetivos do TCC

Art. 1º - A atividade curricular 'GDGEO0125 - Trabalho de Conclusão de Curso (60h) – TCC' consiste na elaboração de um estudo aprofundado, ao nível de graduação, sobre um tema da Geografia vinculada ao ensino e/ou educação em espaços formais e não formais.

§ 1º - A Coordenação do curso deve conduzir, monitorar e matricular o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, com a anuência/apoio do Professor Orientador (Anexo 1), e ambos podem vetar a realização de trabalhos cuja temática não apresente caráter geográfico e não esteja vinculado a espaços formais e não formais.

Art. 2º - A elaboração do TCC é uma atividade supervisionada pelo componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que possui como atribuição acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos referentes às atividades do curso.

Parágrafo único - Deverá ser formada uma comissão permanente composta pelos professores ligados à pesquisa para implementar e orientar o funcionamento desta resolução.

Art. 3º - O TCC constitui requisito indispensável à Conclusão do Curso de Licenciatura em Geografia, sob a supervisão de um Professor Orientador que esteja diretamente vinculado ao Curso.

Parágrafo único – A supervisão do professor orientador estará de acordo com o preenchimento e entrega do termo de compromisso do orientador (Anexo 1).

Art. 4º - Só poderá realizar o TCC o aluno regularmente matriculado no componente curricular GDEGEO0125 - Trabalho de Conclusão de Curso, correspondente ao período regular ou suplementar do curso.

Art. 5º - O TCC constitui-se de um trabalho individual, apresentado a uma Banca Examinadora, sob a forma de Monografia, artigo científico ou Relatório Final dos Estágios Supervisionados de Ensino, de acordo com as normas da ABNT.

§ 1º - O formato do TCC (Monografia, artigo científico ou Relatório Final dos Estágios Supervisionados de Ensino) é de livre escolha do discente e seu orientador.

§ 2º - Os artigos científicos devem ser apresentados utilizando como referência as normas atualizadas da Revista Okara do Departamento de Geociências/UFPB.

TÍTULO II

Da Orientação do TCC

Art. 6º - A orientação é obrigatória, ficando a escolha do Professor Orientador a critério do discente. Vinculado ao que rege o Art. 1º.

Art. 7º - A aceitação da orientação do discente fica a critério do professor.

Art. 8º - O professor orientador deverá encaminhar à Coordenação do curso o Termo de Compromisso (Anexo 1), de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso acarratará na matrícula do componente curricular do discente do curso e, nesse sentido, a entrega do termo deverá ser feita em até 60 dias antes da defesa do TCC.

Art. 9º - O Orientador deverá ser docente ativo da Universidade Federal da Paraíba com vínculo ao Curso de Licenciatura em Geografia do Departamento de Geociências-DGEOC/CCEN/UFPB.

§ 1º - Professores orientadores de outros departamentos deverão estar vinculados ao curso de Licenciatura em Geografia. Considera-se ativo e vinculado ao curso o professor que tenha ministrado um componente curricular nos últimos 2 semestres.

§ 2º - Os professores responsáveis pelas Disciplinas de Didáticas e de Estágios Supervisionados em Ensino de Geografia I, II e III, vinculados ao Departamento de Metodologia da Educação- DME/CE, poderão exercer a função de Professor Orientador.

§ 3º Deverá ser indicado, quando necessário, um Coorientador, dependendo da área do trabalho. O Coorientador deve possuir no mínimo o título de mestre, e pode ser um pesquisador de outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 4º - O cadastro do Coorientador será realizado após a entrega do Termo de Compromisso do Coorientador (Anexo 9) pela coordenação de curso.

Art. 10º - O Coorientador acompanhará diretamente o trabalho a ser desenvolvido, o que o torna co-responsável pelo seu término nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único - Ao professor orientador comutará o tempo dedicado à orientação em sua carga horária, em 45 horas por período letivo por trabalho. Ao professor Coorientador comutará o tempo de 20 horas por período letivo por trabalho.

Art. 11º - Ao aluno é facultada a mudança de Orientador, uma única vez, mediante encaminhamento à Coordenação do curso, justificando a decisão (Anexo 7). Nesse caso, o aluno deve estar ciente de que isso poderá implicar em alteração de tema.

§ 1º - Ao Orientador é facultada a interrupção da orientação, mediante

encaminhamento à Coordenação do curso, justificando a decisão (Anexo 8).

Art. 12º - No caso de ausência e/ou negligência por parte do orientando, a parte prejudicada deverá formalizar junto à Coordenação dos Cursos de Geografia, no caso do aluno, e junto ao Departamento de Geociências, no caso do professor orientador, para as devidas providências.

Art. 13º - A cada período letivo o Departamento de Geociências apresentará a relação dos seus docentes disponíveis para orientação à Coordenação dos Cursos de Geografia.

Art. 14º - A Coordenação dos Cursos de Geografia divulgará, durante o período de matrícula, a disponibilidade dos docentes para orientação.

Parágrafo único - Deverá ser realizada uma sondagem no período de pré-matrícula do componente TCC, ao final do semestre anterior, onde o aluno entregará na coordenação uma demanda de orientação por área, ou já seu possível orientador.

Art. 15º - Todo docente em atividade do Departamento de Geociências deverá disponibilizar no mínimo 1 (uma) vaga, salvo quando não houver demanda, e no máximo 3 (três) vagas para orientação por período letivo.

Parágrafo único - Caso o docente em atividade do Departamento de Geociências se disponha a orientar mais de três estudantes em um mesmo período letivo, deverá apresentar uma justificativa por escrito ao Conselho do Departamento de Geociências, que deferirá ou não a solicitação.

TÍTULO III **Da Apresentação do TCC**

Art. 16º - Cada aluno deverá entregar para o seu Orientador atividades parciais e/ou versão preliminar, de acordo com cronograma por ele fixado. Esse procedimento é necessário para a verificação do andamento do TCC, visando a sua finalização.

Art. 17º - O aluno deverá entregar o Formulário de Apresentação do TCC (Anexo 2), devidamente preenchido, no mínimo 60 dias antes do término do período letivo à coordenação do curso, que lançará essas informações na plataforma SIGAA de acordo com o parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º - Com base nas informações contidas nos Formulários de Apresentação do TCC a Coordenação do curso fará ampla divulgação das apresentações dos TCC's no mínimo 10 (dez) dias antes das defesas.

§ 2º - Não haverá prorrogação de prazo para entrega do TCC, em função das mudanças permitidas pelos incisos 1º e 2º do artigo 11º desta Resolução.

Art. 18º – O aluno deverá enviar o TCC para cada um dos membros da Banca Examinadora do TCC em até 30 dias antes do término do período letivo , de acordo e combinado entre os pares.

Art. 19º - A apresentação do TCC à Banca Examinadora deverá ser realizada em até 10 dias antes do término do período letivo.

Art. 20º - A apresentação do TCC se dará na forma de defesa, que consiste em uma exposição do trabalho, de maneira formal, oral e pública, na presença de uma Banca Examinadora, em que o licenciando deverá fazer no mínimo vinte (20) e no máximo trinta (30) minutos de duração, com até vinte (20) minutos para cada membro da Banca Examinadora fazer a sua arguição ou as considerações sobre o trabalho.

TÍTULO IV

Da Banca Examinadora e da Avaliação do TCC

Art. 21º - A banca examinadora será composta pelo professor orientador e por mais 2 (dois) membros ou 3 (três) membros, no caso da existência do professor co-orientador.

§ 1º Os nomes dos membros da banca devem ser inseridos na plataforma SIGAA em tempo hábil para a devida comunicação à comunidade acadêmica e para o providenciamento das declarações de participação, conforme 17º artigo dessa resolução.

§ 2º - Obrigatoriamente um dos membros da banca examinadora do TCC deverá ser professor ativo vinculado ao Curso de Licenciatura em Geografia, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins.

Art. 22º- Os membros da Banca Examinadora deverão estar vinculados à área de conhecimento, objeto da pesquisa do TCC, ou atuar em área correlata, podendo ser:

- a) Professor ativo vinculado ao Curso de Licenciatura em Geografia, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins;
- b) Professor ativo de outro Departamento da Universidade Federal da Paraíba, com titulação mínima de Mestre;
- c) Professor e/ ou Pesquisador ativo de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins;
- d) Mestres e Doutorandos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia;
- e) Mestres e Doutorandos de outros Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* vinculada à área do Ensino;
- f) Ou um profissional com notório saber na área (Resolução CONSEPE 44/2019).

PARÁGRAFO ÚNICO - É vetada a participação de graduados e mestrandos como membros da Banca Examinadora do TCC.

Art. 23º - A indicação dos membros da Banca Examinadora será feita pelo Professor Orientador e pelo aluno, obedecendo às normas dos artigos 17º e 22º desta Resolução, e deve ser comunicada e inserida na plataforma SIGAA.

Art. 24º - Cada membro da Banca Examinadora poderá fazer observações e/ou indicações de sugestões para o trabalho, além de arguições ao licenciando obedecendo ao tempo previsto no artigo 20º desta Resolução.

Art. 25º - Serão avaliados pela Banca Examinadora os seguintes aspectos do TCC e de sua apresentação:

- a) Domínio do tema proposto;
- b) Redação do texto;
- c) Normatização (ABNT);
- d) Clareza na exposição e na defesa.

Art. 26º - A nota do TCC será emitida em formato de Parecer (Anexo 3 e 4) pela Banca Examinadora após a apresentação e defesa do TCC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ser aprovado na Disciplina TCC o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) em seu TCC.

Art. 27º - Após a etapa de defesa o aluno discutirá com o seu professor orientador as observações e/ou indicações de sugestões dos demais membros

da Banca Examinadora.

Art. 28º - Acatadas as sugestões e observações da Banca Examinadora, o aluno terá 15 dias, a partir da data de defesa do TCC, para proceder às alterações e entregar à Coordenação do curso uma cópia definitiva do trabalho em formato PDF (arquivo único) gravado em um CD, juntamente com o Parecer emitido pelos membros da Banca Examinadora e o Termo de Autorização para publicação na Biblioteca da UFPB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega dos documentos descritos e o protocolo de entrega da monografia (Anexos 5 e 6) é obrigatória para a retirada do comprovante de conclusão do curso junto à Coordenação.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 30º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Licenciatura em Geografia.

Art. 31º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Licenciatura em Geografia.

COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA, em 16 de abril de 2021.

Colegiado dos Cursos de Bacharelado e de licenciatura em Geografia